PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE EMENDA 08 DO PROJETO DE LEI Nº 1579/2025, ALTERA A REDAÇÃO DO § 5º DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 1572/2025, QUE "CRIA A GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Comissão de Administração Pública, no uso de suas atribuições regimentais, vem emitir parecer sobre a Emenda nº 08/2025 ao Projeto de Lei nº 1.572/2025, de autoria da Vereadora Lívia Macedo, que altera a redação do § 5º do art. 3º do projeto de lei nº 1572/2025, que "cria a guarda civil municipal de pouso alegre e dá outras providências".

ANÁLISE TÉCNICA E REGIMENTAL

A proposta de emenda atende aos requisitos formais estabelecidos nos artigos 269 e 271 do Regimento Interno da Câmara Municipal, que asseguram aos vereadores o direito de apresentar emendas às proposições em tramitação até sua apreciação em Plenário.

Além disso, conforme parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica da Casa, é pacífico o entendimento quanto à possibilidade de o Poder Legislativo apresentar emendas a projetos de lei de iniciativa privativa do Executivo, desde que respeitados dois critérios constitucionais fundamentais:

1. Não gerar aumento de despesa pública;
2. Manter pertinência temática com o conteúdo do projeto original.

A Emenda nº 08/2025, à luz da análise jurídica disponível, não implica aumento de despesa pública e guarda pertinência com o tema central do Projeto de Lei, que trata da estruturação da segurança pública municipal por meio da instituição da Guarda Civil Municipal.

MÉRITO ADMINISTRATIVO

No que tange ao mérito, cabe destacar que a Comissão de Administração Pública compreende que eventuais alterações na composição, organização ou funcionamento da nova corporação devem observar os princípios da legalidade, eficiência e isonomia no âmbito da Administração Pública.

Até o momento, não se verifica vício de legalidade ou inconstitucionalidade que comprometa a tramitação da emenda, sendo, portanto, possível e recomendável sua continuidade no processo legislativo, para que seja debatida e deliberada pelo Plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à regular tramitação da Emenda nº 08/2025 ao Projeto de Lei nº 1.572/2025, por cumprir os requisitos legais e regimentais necessários, ressalvando que a análise de mérito político e de conveniência compete exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal.

Sala das sessões, 19 de maio de 2025.

ISRAEL ERNANI JUNIOR REZENDE:13356222686
Assinado de forma digital por ISRAEL ERNANI JUNIOR REZENDE:13356222686 Dados: 2025.05.20 21:54:27 -03'00'

Israel Russo
Presidente

LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:08918824645
Assinado de forma digital por LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:08918824645 Dados: 2025.05.20 21:51:19 -03'00'

Leandro Morais
Relator

ROGERIO APARECIDO NARCISO DA SILVA:05818188655
Assinado de forma digital por ROGERIO APARECIDO NARCISO DA SILVA:05818188655 Dados: 2025.05.20 21:53:06 -03'00'

Rogérinho da Policlínica
Secretário